

CONCORRENCIA 004/2019 – FMC
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: Permissão Qualificada de Uso Oneroso de Bem Público – Mezanino do Edifício Sede do Museu Histórico Abílio Barreto, nos termos e condições previstas neste Edital.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

Processo Administrativo: 01-093.363/19-09

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria FMC 087/2019, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, o pedido de esclarecimentos ao Edital, apresentada tempestivamente pela Empresa Caravela Gastronomia Eirelli, apontando erro material ao item 9.3.1 do Edital.

Em suma alega que o item 9.3.1 “A Proposta Vencedora será aquela que, escolhida entre as Classificadas na Segunda Fase (técnica) oferecer o menor preço” contradiz o título do item em referência:

“9.3. DO JULGAMENTO DO MELHOR VALOR – ENVELOPE 3”, não se mostrando razoável que o menor preço corresponda ao melhor valor.

Impugna este item do edital, requer esclarecimentos, retificação e reabertura de prazo editalício.

Conforme parecer jurídico anexo aos autos, tem razão o interessado, quanto a necessidade de retificar o erro material ocorrido no item 9.3 1 do Edital para

“9.3.1 A Proposta Vencedora será aquela que, escolhida entre as Classificadas na Segunda Fase (técnica) oferecer o melhor preço”.

Porém, não há necessidade de renovar os prazos de publicação do Edital, eis que não restam dúvidas a persecução da Administração Pública do Melhor Preço a partir do Valor Mínimo descrito no Edital.

Vejamos no Edital os seguintes itens:

“PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Cultura – FMC torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo TÉCNICA E PREÇO, para seleção da melhor proposta com o melhor valor a ser pago para a Permissão Qualificada de Uso Oneroso de Bem Público, de acordo com os Decretos Municipais nº 10.710/01, 12.452/2006, 15.113/2013, 15.748/14, 16.535/2016, nº 17140/19, com a Lei

Orgânica do Município de Belo Horizonte, as Leis Municipais nº 9.011/05, nº 10936/16, 11.065/17 as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 12.846/2013, e a Lei Complementar nº 101/00 e nº 123/06, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente Edital a seleção da proposta mais adequada tecnicamente e que ofereça o melhor valor em contrapartida à Permissão Qualificada de Uso Oneroso do Espaço do mezanino do Edifício sede do Museu Histórico Abílio Barreto, localizado na Av. Prudente de Moraes, nº 202, Bairro Cidade Jardim, para exploração de cafeteria/bistrô/restaurante.*

8.4. *Serão classificadas tecnicamente apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total prevista e ganhará aquela que oferecer o melhor preço;*

8.5. *Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos itens.*

8.6. *A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.*

8.7. *Havendo empate na classificação técnica das propostas serão desempatadas pelo melhor preço oferecido.*

8.9.23. ENVELOPE Nº3 - PROPOSTA DE PREÇO

8.9.23.1 *A Proposta do Melhor Valor oferecido para a Contrapartida deverá conter os seguintes elementos:*

8.9.23.1.1 *Cabeçalho contendo:*

- a) Número de Identificação da concorrência;*
- b) Identificação (título) do objeto licitado; e*
- c) Identificação da proponente.*

8.9.23.1.2. *O melhor valor mensal a ser oferecido para a Permissão de Uso Onerosa do Espaço Mezanino do Museu Histórico Abílio Barreto para exploração de café/bistrô/restaurante.*

8.9.23.2 O valor mínimo mensal fixo da contrapartida a ser paga pela Permissionária será de R\$4.026,94 (quatro mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

9.3. DO JULGAMENTO DO MELHOR VALOR – ENVELOPE 3”

Desta forma, verifica-se um claro erro material no item 9.3.1 do Edital, bastando uma publicação da retificação:

Onde se lê:

“9.3. DO JULGAMENTO DO MELHOR VALOR – ENVELOPE 3

9.3.1 A Proposta Vencedora será aquela que, escolhida entre as Classificadas na Segunda Fase (técnica) oferecer o **menor** preço.”

Leia-se:

“9.3.1 A Proposta Vencedora será aquela que, escolhida entre as Classificadas na Segunda Fase (técnica) oferecer o **melhor** preço.”

Portanto fica recebida a impugnação retificado o edital sem alteração nas demais cláusulas editalícias.

Site para consulta: <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Comissão de licitação

Fundação Municipal de Cultura